

Dec. 2.182/38

UV/123

38

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Antão de Souza Ferreira à decisão da Terceira Câmara deste Conselho que por acórdão de 28 de Setembro de 1937 negou provimento ao recurso do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que recusou rever o cálculo de sua pensão:

CONSIDERANDO que é jurisprudência firmada por este Conselho que somente os requerentes de benefício em plena vigência da lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1936, é que fizeram já ao cálculo do benefício por essa lei;

CONSIDERANDO que os que como o recorrente solicitaram aposentadoria no período de suspensão do benefício nenhum direito adquiriram pois a esse tempo não era possível concedê-lo e a decisão do Supremo Tribunal Federal que a concessão do benefício é regulada pela lei vigente quando requerido;

CONSIDERANDO o pedido do recorrente quando estava suspensa a concessão de aposentadoria ordinária é inoponível para o fim colimado, sendo legal apenas o segundo já na vigência de dec. nº 39.465, de 14 de Outubro de 1931;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plene, desagregar os embargos para confirmar a decisão da Terceira Câmara.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Gualter José Ferreira              Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 23-12-38.